



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES DO INSTITUTO DE ESTUDOS  
EM TECNOLOGIA DA SAÚDE**

**RIO DE JANEIRO/2022**



# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA DA SAÚDE

## TÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares do Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde, previstas nas matrizes curriculares de seus cursos.

**Art. 2º.** Entende-se por Atividades Complementares todas as atividades relativas ao ensino, pesquisa e extensão, previstas no presente Regulamento e que complementam a formação profissional, mediante documentação comprobatória.

**Art. 3º.** A carga-horária das Atividades Complementares dos Cursos do Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde i será desenvolvida conforme prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico de cada Curso, representando até 5% da carga horária total para integralização do curso.

**Art. 4º.** As Atividades Complementares dos Cursos do Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde obedecerão às determinações específicas de cada curso, devendo ser desenvolvidas em:

- I. atividades de Ensino;
- II. atividades de Pesquisa;
- III. atividades de Extensão.



**CAPÍTULO II**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO**

**Art. 5º.** As Atividades Complementares de Ensino compreendem:

- I. disciplinas não previstas na matriz curricular dos cursos;
- II. atividades de monitoria de acordo com o programa institucional;
- III. estágios curriculares não-obrigatórios, devidamente comprovados, desenvolvidos em instituições conveniadas com o Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde e que obedeçam a um padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Curso;
- IV. cursos complementares à formação profissional nas áreas de Informática, Língua Estrangeira e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- V. participação em atividades de intercâmbio;
- VI. participação em Conselhos de Classe, colegiados, representação de turma ou comissões internas instituídas pelo Curso.

**Art. 6º.** A quantificação da carga-horária das atividades de ensino será determinada por cada Curso, em seu Projeto Pedagógico, para fins de aproveitamento e registro.

**Art. 7º.** Só poderão ser consideradas como atividades complementares de ensino as disciplinas não aproveitadas para convalidar outras disciplinas do currículo do curso específico.

**Parágrafo único.** As disciplinas optativas ofertadas pelos cursos, que não forem utilizadas para a integralização da carga-horária exigida pela matriz curricular, poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares de Ensino.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA**



**Art. 8º.** As Atividades Complementares de Pesquisa compreendem:

- I. participação em Programas de Iniciação Científica, concluída mediante documentação comprobatória;
- II. participação em grupos de pesquisa;
- III. trabalhos científicos publicados: em periódicos nacionais, indexados ou não;
  - a. em periódicos internacionais, indexados ou não;
  - b. publicação de livro ou capítulo de livro consoante com sua área de formação;
- IV. participação em eventos científicos de pesquisa, com apresentação de trabalhos, com publicação ou não em cadernos de resumos do evento;
- V. participação em defesas de monografias, dissertações e teses.

**Art. 9º.** A quantificação da carga-horária dos trabalhos científicos publicados será determinada pelos Cursos, em seu Projeto Pedagógico, para fins de aproveitamento e registro.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO**

**Art. 10º.** As Atividades Complementares de Extensão compreendem:

- I. participação no programa Institucional de Extensão do Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde;
- II. atividades relativas à organização e participação de eventos na área específica do curso;
- III. participação em Semana Acadêmica do Curso ou área afim, seminários, palestras, congressos, conferências, fóruns, cursos de atualização, prestação de serviços, atendimento comunitário de cunho social, serviço voluntário indicado ou solicitado pelo curso e reconhecido pelo Colegiado do Curso a que o acadêmico está vinculado;
- IV. participação em eventos científicos de extensão, com apresentação de trabalhos, publicados ou não em cadernos de resumos do evento;
- V. participação como membro efetivo de órgão de representação estudantil ou entidade de classe profissional;



VI. participação em reuniões de conselhos municipais ou estaduais, audiências e outros eventos promovidos por entidades públicas.

**Art. 11º.** A quantificação da carga-horária dos trabalhos de extensão será determinada pelos Cursos, em seu Projeto Pedagógico, para fins de aproveitamento e registro.

**Parágrafo único.** A participação nos eventos referidos no Art. 10º, inciso III, poderá ser na modalidade ouvinte ou participante.

## **TÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12º.** Será de responsabilidade do Coordenador do Curso a avaliação das atividades Complementares, podendo solicitar avaliadores ad hoc quando julgar necessário.

**Art. 13º.** O discente deverá protocolar pedido ao Coordenador de curso o registro das Atividades Complementares, até noventa dias antes da data de sua formatura.

**§1º.** O discente deverá entregar cópias simples acompanhadas dos originais que serão devolvidos após a conferência pelo atendente.

**§ 2º.** O parecer do Coordenador do Curso, será encaminhado para Secretaria para que seja registrado e divulgado.

**Art. 14º.** Os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo.

**Art. 15º.** Os parâmetros para pontuação das atividades complementares serão estipulados no Projeto Pedagógico de cada Curso.

**Art. 16º.** É de competência do Coordenador do Curso, a atribuição da carga horária das Atividades Complementares de cada discente, observados os parâmetros estipulados nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.



**Art. 17º.** O discente que discordar da qualificação atribuída à Atividade Complementar poderá, no prazo de três dias úteis após a sua publicação, requerer junto à Secretaria Acadêmica, pedido de revisão ao Coordenador do Curso.

**Art. 18º.** São nulos de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos neste Regulamento.

**Art. 19º.** No caso de acadêmicos que venham transferidos de outras instituições para o Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde prevalecerá o disposto neste Regulamento.

**Art. 20º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e Diretoria Acadêmica.

**Parágrafo Único.** caso seja comprovada a necessidade, em segunda instância pelo Colegiado do Curso, e persistindo o impasse, pelo Conselho Superior do Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde.

**Art. 21º.** Estas normas entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSUP.